



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0505/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº088/2016

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **CLAYTON ADILSON ALVES 06447294658**, CNPJ: 21.610.114/0001-23 com sede à Rua José Ernesto, 39-A, Jardim Quinta da Belo Vista, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Clayton Adilson Alves portador do RG: MG13729552 e do CPF: 064.472.946-58 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 037/2014, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº. 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Edital o REGISTRO DE PREÇOS para a locação de brinquedos infláveis e para atender a Secretaria de Esporte, Lazer a Cultura e Secretaria Municipal de Educação, destinados à manutenção das atividades das secretarias conforme quantidades, especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	200	SV	Locação de quadra inflável de futebol de sabão (Play ball). Dimensões mínimas: 7,00 x 14,00 m. Material confeccionado: KP 1000. Acompanha 1 motor monofásico de 1 cv com chave reversora de voltagem (110/220 v). Crianças a partir de 4 anos. Equipe operacional: 2 monitores conforme condições especificadas na OBS descrita abaixo da tabela.	17359	Peninha	R\$450,00	R\$90.000,00
02	200	SV	Locação de Tobogã inflável grande. Dimensões mínimas: 4,20 m (L) x 8,50 m (C) x 6,50 m (A). Material confeccionado: KP 1000. Acompanha 1 motor monofásico de 1 cv com chave reversora de voltagem (110 /220 v). Crianças a partir de 4 anos. Equipe operacional: 1 monitor conforme condições especificadas na OBS descrita abaixo da tabela.	16621	Peninha	R\$390,00	R\$78.000,00
03	200	SV	Locação de balão Pula-pula. Idade: 1 a 8 anos. Dimensões mínimas: 2,80 (L) x 5,00 (C) x 3,50 m (A). Material confeccionado: KP 1000. Acompanha 1 motor monofásico de 1 CV com chave reversora de voltagem (110/220 v). Equipe operacional: 1 monitor conforme condições especificadas na OBS descrita abaixo da tabela.	17360	Peninha	R\$290,00	R\$58.000,00
04	185	SV	Locação de Cama elástica grande. Dimensões mínimas: 4,30 m. 3,00 m. 2,00 m. Estrutura em ferro galvanizado. Sistema de impulsão por 84 molas (modelo 4,30 m). Sistema de impulsão por 64 molas (modelo 3,00 m). Lona de alto em sannel QR disponível nas cores: azul, vermelho, amarelo, verde e preto. Proteção sobre molas de espuma revestida com lona colorida. Acompanha escada com 3 degraus. Rede de proteção em polipropileno multicolorida com hastes metálicas revestidas com protectube colorido.	16620	Peninha	R\$160,00	R\$29.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

			Sistema de montagem por encaixe. Peso: 110 kg, modelo 4,30 m, 85 kg modelo 3,00 m, 49 kg, modelo 2,00 m. Crianças a partir de 4 anos. Equipe operacional: 1 monitor conforme condições especificadas na OBS descrita abaixo da tabela.				
05	192	SV.	Locação de Cama elástica pequena. Dimensões mínimas: 3,00m. 3,00 m. 2,00 m. Estrutura em ferro galvanizado. Sistema de impulsão por 84 molas (modelo 4,30 m). Sistema de impulsão por 64 molas (modelo 3,00 m). Lona de alto em sannel QR disponível nas cores: azul, vermelho, amarelo, verde e preto. Proteção sobre molas de espuma revestida com lona colorida. Acompanha escada com 3 degraus. Rede de proteção em polipropileno multicolorida com hastes metálicas revestidas com protectube colorido. Sistema de montagem por encaixe. Peso: 110 kg, modelo modelo 4,30 m, 85 kg modelo 3,00 m, 49 kg, modelo 2,00 m. Crianças a partir de 4 anos. Equipe operacional: 1 monitor conforme condições especificadas na OBS descrita abaixo da tabela.	11898	Peninha	R\$100,00	R\$19.200,00
06	197	SV.	Locação de piscina de bolinhas inflável. Idade: 2 a 8 anos. Dimensões mínimas: 2,80 x 3,00 m. Acompanha 1000 bolinhas tipo A. Material confeccionado: KP 1000. Acompanha 1 motor monofásico de 1 cv com chave reversora de voltagem (110/220 v). Equipe operacional: 1 monitor conforme condições especificadas na OBS descrita abaixo da tabela.	16623	Peninha	R\$130,00	R\$25.610,00
08	200	SV.	Locação de barraca de pipoca. Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em barraquinhas de alumínio e balcão de inox, com cobertura de lona, para uso tanto em lugar aberto ou lugar coberto. Incluso todo o material necessário. Tamanho do saquinho: 15 cm x 7,5 cm (aproximadamente) 1 carrinho com 2 pessoas servindo. O fornecimento de pipoca deverá ser durante todo o evento.	17362	Peninha	R\$470,00	R\$94.000,00
09	200	SV.	Locação de barraca de algodão doce. Feito na hora, servido por pessoal uniformizado, em barraquinhas de alumínio e balcão de inox, com cobertura de lona, para uso tanto em lugar aberto ou lugar coberto. Incluso todo o material necessário. 1 barraca com 1 pessoa servindo. O fornecimento de algodão doce deverá ser durante todo o evento.	17363	Peninha	R\$470,00	R\$94.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

Parágrafo 1º - O contrato vigorará até **31/12/2016**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$488.410,00(Quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dez reais).**

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) , devidamente acompanhada da comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016:

02.09.12.361.1202.2.106.339039

02.10.13.392.1303.2.139.339039

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.624/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado a Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº. 078/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Muzambinho, MG 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

CLAYTON ADILSON ALVES 06447294658